TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 233/2026)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Do Objeto

1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E LIMPEZA URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ**, conforme itens e descrições abaixo.

1.1.2. Os equipamentos destinam-se às atividades de jardinagem, manutenção de áreas verdes, conservação de espaços públicos, limpeza urbana e demais serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.1.3. O objeto enquadra-se como bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelas especificações deste Termo e pela marca e modelos indicados por padronização (subitem 3.3).

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Motopoda Telescópica Profissional STIHL HT 133 — Equipada com motor a gasolina 4-MIX® de 36,3 cm³ e potência de 1,4 kW (1,9 CV). Possui haste telescópica com comprimento de 2,70 m a 3,90 m, permitindo alcance de trabalho até 5 m de altura. Conjunto de corte com espada de 30 cm e corrente de passo 1/4" P. Apresenta sistema anti-vibração, arranque facilitado, cinto de ombro e porcas autotravantes. Destinada à poda de árvores e manutenção de arborização em vias e áreas públicas. CATMAT 485544.	pç	1	4.190,00	4.190,00
02	Motosserra Profissional STIHL MS 361 — Equipada com motor a gasolina de ciclo 2 tempos, 59 cm³ e potência de 3,4 kW (4,6 CV). Apresenta excelente relação peso/potência, sistema anti-vibração, válvula de descompressão e arranque suave ElastoStart. Possui tensionamento lateral da corrente, freio QuickStop, filtro com compensador e tampas de tanque sem ferramenta. Indicada para serviços profissionais de corte, tala e limpeza de áreas públicas e matas. CATMAT 295590.	pç	1	3.850,00	3.850,00
03	Roçadeira Profissional STIHL FS 221 — Equipada com motor a gasolina de ciclo 2 tempos com tecnologia 2-MIX, 37,7 cm³ e potência de 1,7 kW (2,3 CV). Apresenta eixo rígido, empunhadura tipo bicicleta, sistema anti-vibração de 4 pontos e cabeçote intercambiável para fio de nylon ou lâmina. Destinada à roçagem e limpeza de áreas públicas, paisagismo e serviços de vegetação densa. CATMAT 604311.	pç	3	3.150,00	9.450,00
TOTAL				**17.490,00**	

1.2.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais)**, resultado da soma dos valores unitários máximos multiplicados pelas quantidades máximas registradas.

1.2.2. Os valores unitários constituem preços máximos aceitáveis. A proposta com valor unitário superior ao estimado será desclassificada se, após negociação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), não for reduzida ao limite fixado.

1.2.3. As quantidades são as máximas a adquirir durante a vigência da ata. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade nem parte delas (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Do prazo de vigência

☒ **O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano**, contado da sua divulgação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso. Em caso de prorrogação com renovação dos quantitativos, a Administração verificará previamente o limite e o somatório de despesas de que tratam o art. 75, inciso II e § 1º, da mesma Lei, no exercício em que ocorrerem as novas contratações.

1.3.1. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), cuja vigência compreenderá o prazo de entrega e o prazo de garantia dos equipamentos fornecidos.

1.4. Do Registro de Preços

1.4.1. O registro de preços será formado com fundamento no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, na forma da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

1.4.2. O órgão gerenciador será o Município de Mauá da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Não há outros órgãos ou entidades participantes.

1.4.3. A quantidade máxima de cada item é a indicada no subitem 1.2. A proposta deverá abranger a quantidade total registrada do item, não se admitindo cotação em quantitativo inferior (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.4.4. O critério de julgamento é o de menor preço por item (art. 82, V).

1.4.5. Não será admitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, dimensionada exclusivamente para a demanda da Secretaria.

1.4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados. As condições de alteração e de cancelamento dos preços registrados constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (art. 82, VI e IX).

1.4.7. Será formado cadastro de reserva com os fornecedores que aceitarem cotar o item com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação.

1.5. Da Formação do Orçamento Estimado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

1.5.1. **Metodologia.** A estimativa adotou, de forma combinada, os parâmetros dos incisos II (contratações similares de outros entes públicos, publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, com valores homologados) e IV (cotações diretas com

fornecedores) do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Relatório de Cotação da Cesta de Preços. Os preços coletados foram submetidos a análise crítica, com expurgo dos destoantes, e o valor unitário de referência de cada item corresponde ao **menor preço** dentre os preços validados.

1.5.2. **Fontes e memória de cálculo.** Os preços coletados, por item, são os seguintes:

ITEM	PARÂMETRO (ART. 23, § 1º)	ORIGEM DO PREÇO	DATA	VALOR UNIT. R$
01	II – PNCP	Comando da Marinha	17/11/2025	4.335,49
01	II – PNCP	Município de Firminópolis	04/03/2026	4.200,00
01	II – PNCP	SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme	22/06/2026	4.200,00
01	IV – Fornecedor	AP Costa Máquinas e Ferramentas Ltda. (CNPJ 46.672.530/0001-87, Apucarana/PR)	06/11/2026	4.249,00
01	IV – Fornecedor	Cassel Irmãos Maio Ltda. (CNPJ 02.942.353/0001-36, Curitiba/PR)	09/11/2026*	4.190,00
02	II – PNCP	Município de Andrelândia	23/07/2026	4.294,25
02	II – PNCP	Município de Jaboticatubas	27/04/2026	4.160,00
02	II – PNCP	Município de Guaíra	04/05/2026	3.997,00
02	II – PNCP	Município de Maracaí	23/02/2026	4.013,38
02	II – PNCP	Município de Ituiutaba	04/02/2026	4.246,00
02	IV – Fornecedor	AP Costa Máquinas e Ferramentas Ltda. (CNPJ 46.672.530/0001-87, Apucarana/PR)	06/11/2026	3.999,00
02	IV – Fornecedor	Cassel Irmãos Maio Ltda. (CNPJ 02.942.353/0001-36, Curitiba/PR)	09/11/2026*	3.850,00
03	II – PNCP	Município de Jaboticatubas	27/04/2026	3.310,00
03	II – PNCP	Município de Rolim de Moura	26/03/2026	3.460,52
03	II – PNCP	Município de Ararendá	08/05/2026	3.546,00
03	II – PNCP	Município de Itaituba	30/07/2026	3.294,00
03	II – PNCP	Município de Mazagão	23/12/2025	3.254,70
03	IV – Fornecedor	AP Costa Máquinas e Ferramentas Ltda. (CNPJ 46.672.530/0001-87, Apucarana/PR)	06/11/2026	3.298,00
03	IV – Fornecedor	Cassel Irmãos Maio Ltda. (CNPJ 02.942.353/0001-36, Curitiba/PR)	09/11/2026*	3.150,00

1.5.3. O tratamento estatístico e o valor adotado constam do quadro abaixo:

ITEM	Nº PREÇOS	MÉDIA	MEDIANA	MENOR	MAIOR	CV	VALOR ADOTADO (MENOR)	QTDE	TOTAL R$
01	5	4.234,90	4.200,00	4.190,00	4.335,49	1,43%	4.190,00	1	4.190,00
02	7	4.079,95	4.013,38	3.850,00	4.294,25	3,88%	3.850,00	1	3.850,00
03	7	3.330,46	3.298,00	3.150,00	3.546,00	3,96%	3.150,00	3	9.450,00
TOTAL									**17.490,00**

1.5.4. **Justificativa do preço estimado.** Os coeficientes de variação (1,43%, 3,88% e 3,96%) indicam cestas homogêneas. O valor adotado em cada item é inferior à média e à mediana da respectiva cesta e a todas as referências do PNCP, o que afasta o risco de sobrepreço na estimativa. Os valores, unidades e quantidades foram preservados conforme a Cesta de Preços e a relação de itens do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos executa, com equipes próprias, as atividades de jardinagem, manutenção de áreas verdes, conservação de espaços públicos e limpeza urbana do Município de Mauá da Serra, entre elas a roçagem da vegetação em áreas públicas, a poda de árvores e a manutenção da arborização em vias e logradouros, e o corte e a limpeza de galhos e árvores. Essas atividades dependem de equipamentos motorizados portáteis: roçadeiras para a vegetação rasteira e densa, motopoda para a poda em altura e motosserra para os serviços de corte, tala e limpeza.

2.1.1. Conforme informado pela Secretaria, o Município já utiliza equipamentos da marca STIHL nessas atividades e mantém implementos, acessórios, peças e componentes destinados à sua manutenção e operação. A aquisição tem por finalidade manter e ampliar a capacidade operacional da Secretaria dentro desse mesmo padrão técnico, de modo a aproveitar a estrutura existente e evitar a introdução de padrões distintos de equipamentos na estrutura municipal. A fundamentação completa da necessidade e dos quantitativos encontra-se no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. O preço contratado não poderá ser superior ao valor unitário estimado no subitem 1.2, cuja compatibilidade com o mercado está demonstrada no subitem 1.5. O preço final será o da proposta vencedora, após eventual negociação.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

3.1.1. **Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens.** Os equipamentos deverão ser:

a) novos, sem uso anterior, de fabricação original, não recondicionados e não remanufaturados;

b) da marca e do modelo indicados no subitem 3.3, com identificação do fabricante, do modelo e do número de série no próprio equipamento;

c) entregues em perfeitas condições de funcionamento, completos, com todos os componentes e acessórios que integram o fornecimento de série do modelo e os expressamente indicados na especificação;

d) acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, com as informações de segurança e saúde no trabalho exigidas pelo Anexo V da NR-12, e do certificado de garantia do fabricante;

e) faturados em nota fiscal que identifique marca, modelo e número de série de cada unidade;

f) dotados dos dispositivos de segurança exigidos pelo Anexo V da NR-12 — para a motosserra: freio manual ou automático de corrente, pino pega-corrente, protetor da mão direita, protetor da mão esquerda e trava de segurança do acelerador; para a motopoda, os mesmos dispositivos, no que couber (item 1.1 do Anexo V).

3.1.2. **Especificações técnicas por item.** Cada item deverá atender integralmente às características abaixo conforme catálogo do fabricante.

Item 01 – Motopoda Telescópica Profissional STIHL HT 133

CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
Marca / modelo	STIHL HT 133
Tipo	Motopoda telescópica profissional, motor a combustão
Finalidade	Poda de árvores e manutenção da arborização em vias e áreas públicas
Motor / sistema	A gasolina, tecnologia 4-MIX®
Cilindrada	36,3 cm³
Potência	1,4 kW (1,9 CV)
Haste / alcance	Telescópica, de 2,70 m a 3,90 m; alcance de trabalho até 5 m de altura
Conjunto de corte	Espada de 30 cm; corrente de passo 1/4" P
Operação	Sistema antivibração; arranque facilitado; porcas autotravantes

CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
Acessórios de fornecimento	Cinto de ombro; demais itens de série do modelo; manual em português; certificado de garantia
Compatibilidade a confirmar	Espadas de 30 cm, correntes 1/4" P e peças de reposição do estoque municipal (quadro do subitem 3.3.4)
Segurança	Anexo V da NR-12, item 1.1 (no que couber)

Item 02 – Motosserra Profissional STIHL MS 361

CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
Marca / modelo	STIHL MS 361
Tipo	Motosserra profissional, motor a combustão
Finalidade	Serviços profissionais de corte, tala e limpeza de áreas públicas e matas
Motor / sistema	A gasolina, ciclo 2 tempos
Cilindrada	59 cm³
Potência	3,4 kW (4,6 CV)
Características	Sistema antivibração; válvula de descompressão; arranque ElastoStart; tensionamento lateral da corrente; freio de corrente QuickStop; filtro com compensador; tampas de tanque sem ferramenta
Acessórios de fornecimento	Itens de série do modelo; manual em português; certificado de garantia
Compatibilidade a confirmar	Sabres, correntes e peças de reposição do estoque municipal
Segurança	Anexo V da NR-12, item 1: freio de corrente, pino pega-corrente, protetores das mãos direita e esquerda, trava do acelerador
Exigência legal	Venda por estabelecimento registrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (comercialização de motosserra – art. 69 da Lei nº 12.651/2012)
Observação	A expressão "excelente relação peso/potência", constante da descrição do item, não constitui critério objetivo de aceitação

Item 03 – Roçadeira Profissional STIHL FS 221

CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA
Marca / modelo	STIHL FS 221
Tipo	Roçadeira profissional, motor a combustão
Finalidade	Roçagem e limpeza de áreas públicas, paisagismo e serviços de vegetação densa
Motor / sistema	A gasolina, ciclo 2 tempos, tecnologia 2-MIX
Cilindrada	37,7 cm³
Potência	1,7 kW (2,3 CV)
Características	Eixo rígido; empunhadura tipo bicicleta; sistema antivibração de 4 pontos
Ferramenta de corte	Cabeçote intercambiável para fio de nylon ou lâmina; ferramenta(s) de corte que acompanham o fornecimento: _____
Acessórios de fornecimento	Itens de série do modelo, inclusive protetor da ferramenta de corte; manual em português; certificado de garantia
Compatibilidade a confirmar	Cabeçotes, lâminas, fio de nylon, protetores e peças de reposição do estoque municipal

3.1.3. A proposta deverá indicar a marca e o modelo exatos de cada item. Não será aceito modelo diverso do especificado, inclusive modelo sucessor ou de linha mais recente, salvo alteração formal da especificação pela Administração, divulgada antes do prazo final de recebimento das propostas.

3.1.4. A contratada deverá recolher as embalagens dos equipamentos, se solicitado, e orientar quanto à destinação adequada das embalagens de óleos lubrificantes utilizados na operação, observado o sistema de logística reversa (art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010). Os manuais deverão informar os níveis de ruído e vibração do equipamento, conforme o Anexo V da NR-12.

3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigida amostra.

3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca e dos seguintes modelos, de acordo com as justificativas abaixo, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas "a" (necessidade de padronização do objeto) e "b" (necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração), da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO (PADRONIZAÇÃO – NÃO SE ADMITE EQUIVALENTE)
01	Motopoda Telescópica Profissional STIHL HT 133	STIHL HT 133
02	Motosserra Profissional STIHL MS 361	STIHL MS 361
03	Roçadeira Profissional STIHL FS 221	STIHL FS 221

3.3.1. A padronização é princípio do planejamento das compras (art. 40, V, "a"), e a indicação de marca ou modelo é admitida, excepcionalmente, quando formalmente justificada pela necessidade de padronização ou de compatibilidade com padrões já adotados (art. 41, I, "a" e "b").

3.3.2. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o Município de Mauá da Serra já utiliza equipamentos da marca STIHL nas atividades de jardinagem, manutenção de áreas verdes e limpeza urbana, e mantém implementos, acessórios, peças e componentes destinados à manutenção e à operação desses equipamentos.

3.3.3. A aquisição de equipamentos do mesmo fabricante e de modelos compatíveis com os já utilizados mantém a uniformidade do parque de máquinas portáteis da Secretaria. Essa uniformidade é medida de organização e de racionalização dos recursos públicos: concentra em um único padrão técnico os procedimentos de operação, a manutenção de rotina, o controle de peças e a capacitação dos operadores, e evita que a Secretaria passe a manter, para equipamentos de mesma função, dois ou mais padrões construtivos, cada um com peças, ferramentas de corte e rotinas próprias. A padronização atende, assim, ao art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que a vincula à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

3.3.4. A escolha não se apoia na afirmação de que a marca seja, em si, mais econômica, mais durável ou superior às demais. Essa afirmação exigiria prova técnica específica e não é feita neste processo. A vantagem considerada é relativa à estrutura que o Município já possui: mantido o padrão, os custos de manutenção, reposição de componentes, aquisição de acessórios, capacitação dos operadores, armazenamento de peças e indisponibilidade dos equipamentos incidem sobre um único conjunto técnico. A adoção de padrão diverso exigiria, ao menos, estoque paralelo de peças e ferramentas de corte, aquisição de acessórios sem aproveitamento no parque existente e capacitação de operadores em procedimentos distintos.

3.3.5. A existência de implementos, acessórios e peças já disponíveis e compatíveis com os novos equipamentos permite que reparos de rotina sejam feitos com itens em estoque, sem depender de nova aquisição, o que pode reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos em caso de manutenção. A uniformidade do parque também permite remanejar ferramentas de corte e peças entre equipamentos da mesma família, na medida da compatibilidade demonstrada, e reduz as dificuldades

operacionais decorrentes do uso simultâneo de equipamentos de padrões técnicos diferentes nas frentes de roçagem, poda e corte.

3.3.6. A indicação de marca não elimina a competição. Os equipamentos da marca são comercializados por revendas independentes: na pesquisa de preços deste processo, duas revendas sediadas em municípios distintos (Apucarana/PR e Curitiba/PR) apresentaram cotação, e foram identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas contratações de equipamentos desta categoria por entes de diferentes regiões do País. A disputa ocorrerá entre essas revendas, mediante aviso público com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), julgamento por item e sem exigência de declaração, credenciamento ou carta do fabricante como condição de habilitação.

3.3.7. **Justificativa individualizada dos itens.**

Item 01 – Motopoda STIHL HT 133. A motopoda executa a poda em altura da arborização de vias e áreas públicas. O conjunto de corte (espada de 30 cm e corrente de passo 1/4" P) e as peças de desgaste do motor são os componentes de reposição recorrente. Mantida a marca, as correntes, espadas e peças do estoque municipal de mesma especificação poderão ser utilizadas.

Item 02 – Motosserra STIHL MS 361. A motosserra é empregada em serviços de corte, tala e limpeza de áreas públicas e matas. Sabre e corrente são os itens de maior reposição e precisam ser compatíveis com os existentes em estoque. Mantida a marca, as peças de reposição do estoque poderão ser aproveitadas.

Item 03 – Roçadeira STIHL FS 221. As roçadeiras atendem às frentes de roçagem e limpeza de áreas públicas, paisagismo e vegetação densa. Cabeçotes, fio de nylon, lâminas e protetores são itens de reposição; a manutenção do padrão permite utilizar os itens em estoque compatíveis com o modelo.

3.3.8. A indicação da marca não decorre de preferência pessoal, de publicidade ou de simples conveniência, mas da necessidade administrativa de preservar a compatibilidade e os implementos. Por essa razão, não serão aceitas marcas ou modelos diversos, ainda que apresentados como equivalentes ou de qualidade superior, uma vez que o fundamento da indicação é a compatibilidade com o padrão adotado, e não a qualidade abstrata do produto.

3.4. Do Parcelamento

☒ A contratação ocorrerá de forma parcelada, por item, por tratar-se de solução tecnicamente divisível e economicamente vantajosa (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021). Cada item será julgado e adjudicado separadamente, o que permite a participação de revendas que não disponham de todos os modelos.

3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Do Local e horário da Entrega dos Bens

4.1.1. Os equipamentos serão entregues nas quantidades indicadas em cada ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento pela contratada.

4.1.2. Local de entrega indicado na ordem de fornecimento, em dia útil, das 8:30 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas.

4.1.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes, direta ou indiretamente, do fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. Das condições de fornecimento

4.2.1. A contratada deverá entregar os equipamentos: a) em perfeitas condições de funcionamento; b) acompanhados dos manuais de operação em português; c) com os acessórios previstos para cada item; d) com a documentação de garantia; e) com identificação do fabricante, do modelo e do número de série; e f) observadas as especificações técnicas do subitem 3.1.

4.2.2. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, danificados, incompletos, de marca ou modelo diverso ou incompatíveis com as especificações.

4.2.3. O equipamento recusado deverá ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, sem custos adicionais para a Administração.

4.2.4. Independentemente da aceitação, a contratada responde pela qualidade do objeto e deverá substituir, às suas expensas, o equipamento que apresentar vício ou defeito, nos termos da garantia.

4.3. Das Obrigações da Contratada

4.3.1. Fornecer os equipamentos conforme as especificações deste Termo, observando a marca e os modelos indicados por padronização;

4.3.2. Entregar os produtos novos, em perfeitas condições, com todos os acessórios previstos e com os manuais e a documentação técnica;

4.3.3. Cumprir os prazos de entrega e de substituição;

4.3.4. Substituir, sem ônus, os equipamentos que apresentarem defeitos ou desconformidades;

4.3.5. Garantir que os equipamentos fornecidos correspondam ao modelo especificado, para assegurar a compatibilidade com os acessórios e componentes indicados no subitem 3.1.2;

4.3.6. Prestar as informações técnicas necessárias à utilização dos produtos e informar, no ato da entrega, a rede de assistência técnica autorizada do fabricante mais próxima do Município;

4.3.7. Disponibilizar, por meio da revenda, o treinamento e o material didático para os usuários previstos no Anexo V da NR-12, relativos à utilização segura da motosserra e da motopoda;

4.3.8. Emitir nota fiscal com marca, modelo e número de série de cada equipamento, necessária ao registro e ao licenciamento da motosserra pelo Município;

4.3.9. Manter, quanto ao item 02, o registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA na atividade de comercialização de motosserra (art. 69 da Lei nº 12.651/2012);

4.3.10. Cumprir as condições de garantia e de assistência técnica do subitem 4.5;

4.3.11. Manter, durante a vigência da ata e das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.3.12. Comunicar por escrito, previamente ao vencimento do prazo, qualquer motivo que impossibilite a entrega, com a devida comprovação;

4.3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.4. Das Obrigações da Administração

4.4.1. Emitir as ordens de fornecimento, indicando os itens e os quantitativos solicitados, dentro do saldo registrado na ata;

4.4.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, por meio do Gestor e dos Fiscais designados na seção 5;

4.4.3. Verificar a conformidade dos equipamentos e conferir os acessórios e componentes;

4.4.4. Realizar o recebimento provisório e o definitivo, na forma da seção 6;

4.4.5. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas e solicitar a substituição dos produtos desconformes;

4.4.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na seção 6;

4.4.7. Providenciar, após o recebimento da motosserra, o registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e a Licença para Porte e Uso de Motosserra (art. 69 da Lei nº 12.651/2012), verificando junto ao órgão ambiental a exigência quanto à motopoda;

4.4.8. Assegurar que os operadores recebam o treinamento para utilização segura exigido pelo Anexo V da NR-12 e os equipamentos de proteção individual adequados (NR-6) antes do uso dos equipamentos.

4.5. Da garantia, manutenção e assistência técnica

4.5.1. Os equipamentos terão a garantia legal do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, acrescida da garantia contratual oferecida pelo fabricante, conforme o certificado de garantia que acompanha cada equipamento (art. 50 da Lei nº 8.078/1990), contada do recebimento definitivo. O prazo de garantia ofertado deverá constar da proposta, não se exigindo prazo superior ao oferecido pelo fabricante.

4.5.2. Durante a garantia, os reparos de defeitos cobertos serão realizados pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante, sem ônus para o Município quanto a peças e mão de obra, observadas as condições do certificado de garantia.

4.5.3. A contratada responde solidariamente pelo cumprimento da garantia e deverá intermediar, quando necessário, o atendimento junto ao fabricante e à rede autorizada.

4.5.4. A manutenção fora da garantia observará o padrão técnico adotado, com aproveitamento das peças e componentes compatíveis existentes no estoque municipal.

4.6. Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total da contratação; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; não assinar a ata ou não aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa; ensejar o retardamento da entrega sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação; ou comportar-se de modo inidôneo.

4.6.2. Serão aplicáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156), considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

4.6.3. A multa compensatória será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação (art. 156, § 3º): de 0,5% a 15% nas infrações de inexecução parcial, não entrega de documentação e retardamento; e de 15% a 30% nas infrações de inexecução total, declaração ou documentação falsa, fraude e comportamento inidôneo.

4.6.4. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa de mora (art. 162) de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento); o atraso superior a 30 dias poderá caracterizar inexecução, sem prejuízo das demais sanções.

4.6.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano. O processo de responsabilização observará os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e os recursos, o art. 166.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução da ata e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal sobre gestão e fiscalização de contratos.

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreenderão os aspectos técnicos e administrativos, observada a segregação de funções entre o Gestor, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, exercidas por servidores distintos.

5.1.3. O Gestor e os Fiscais atuarão de forma preventiva e contínua e registrarão formalmente as ocorrências relevantes em histórico próprio.

5.1.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução.

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Fica designado o servidor **Jean Batista da Silva, matrícula nº 747**, para exercer a função de Fiscal Técnico.

5.2.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a conformidade dos equipamentos com as especificações deste Termo, especialmente:

a) conferir marca, modelo, número de série e características técnicas de cada equipamento;

b) conferir acessórios e componentes de fornecimento e a compatibilidade do conjunto de corte com a especificação;

c) realizar o teste de partida e funcionamento, conforme o manual do fabricante;

d) lavrar o Termo de Recebimento Provisório ou registrar a rejeição, com notificação técnica à contratada;

e) concluir e assinar o quadro de verificação de compatibilidade do subitem 3.3.4;

f) informar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que exijam medidas além de sua competência.

5.3. Da Fiscalização Administrativa

5.3.1. Fica designada a servidora **Bruna Carolini Bueno, matrícula nº 1053**, para exercer a função de Fiscal Administrativa.

5.3.2. Compete à Fiscal Administrativa acompanhar a documentação e as condições administrativas do fornecimento, especialmente:

a) controlar as notas de empenho e o saldo de quantitativos da ata;

b) verificar a nota fiscal (marca, modelo, número de série, valores e quantidades) e a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

c) acompanhar os prazos de entrega e de substituição e registrar os atrasos;

d) arquivar os certificados de garantia, os manuais e o comprovante de registro da revenda no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (item 02);

e) reportar ao Gestor o descumprimento de obrigações para as providências cabíveis.

5.4. Do Gestor da Ata e do Contrato

5.4.1. Fica designado o servidor **Anderson Diniz Soares, matrícula nº 854**, para exercer a função de Gestor da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

5.4.2. Compete ao Gestor coordenar a gestão da ata e acompanhar a execução geral da contratação, especialmente:

a) coordenar as atividades dos Fiscais e consolidar seus registros;

b) controlar a vigência da ata, os saldos registrados e a eventual prorrogação (art. 84);

c) conduzir a negociação ou a alteração de preços registrados e propor o cancelamento de registros, nas hipóteses da Minuta da Ata;

d) realizar o recebimento definitivo e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;

e) providenciar a instauração de processo de responsabilização para aplicação de sanções;

f) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico, no ato da entrega, após a conferência dos critérios objetivos abaixo:

CRITÉRIO	VERIFICAÇÃO	CONDIÇÃO PARA ACEITE
Quantidade	Contagem por item	Igual à da nota de empenho/ordem
Marca e modelo	Plaqueta/identificação do equipamento	STIHL HT 133, MS 361 ou FS 221, conforme o item
Número de série	Equipamento x nota fiscal	Coincidente em todas as unidades
Especificações técnicas	Equipamento, manual e catálogo	Atendimento ao subitem 3.1.2
Acessórios	Conferência física	Todos os previstos no subitem 3.1.2, completos
Integridade física	Inspeção visual	Sem avarias, sinais de uso ou recondicionamento
Funcionamento	Teste de partida e funcionamento conforme manual	Funcionamento regular
Dispositivos de segurança	Inspeção (Anexo V da NR-12)	Presentes e operantes
Documentação	Nota fiscal, manual em português, certificado de garantia	Completa e coerente
Compatibilidade	Conjunto de corte e ferramenta de corte	Conforme a especificação do item

6.1.2. Constatada divergência, vício, defeito ou incorreção, o Fiscal Técnico rejeitará o recebimento, no todo ou em parte, e notificará a contratada para a substituição no prazo do subitem 4.2.3, sem custos adicionais. Não haverá recebimento tácito ou automático pela simples entrega.

6.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais (art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Do Recebimento Definitivo

6.2.1. Sanadas as pendências, os equipamentos serão recebidos definitivamente pelo Gestor, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e da documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.

6.2.2. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação da despesa nem o direito imediato ao pagamento. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

6.2.3. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Após o recebimento definitivo, o Gestor verificará se a nota fiscal contém: a) data de emissão; b) identificação da nota de empenho e do órgão contratante; c) descrição do objeto com marca, modelo e número de série; d) valor devido, conforme a ata; e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.3.2. Constatado erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização, e o prazo de pagamento ficará suspenso até a correção.

6.3.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, verificada antes da liquidação.

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, a inclusão na ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a verificação da disponibilidade financeira, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica.

6.4.2. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada indicada no processo.

6.4.3. As retenções tributárias cabíveis serão apuradas na liquidação. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove a condição antes da liquidação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Procedimento e do critério de julgamento

7.1.1. O fornecedor será selecionado por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de aviso de contratação divulgado em site eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), conforme o Decreto Municipal nº 137/2025, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**.

7.1.2. A participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por se tratar de itens de valor inferior a R$ 80.000,00 em contratação por dispensa em razão do valor (art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvadas as hipóteses do art. 49, II e III, da mesma Lei Complementar.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos **selecionados** abaixo:

Habilitação jurídica

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo os créditos tributários e as contribuições sociais;

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

☒ Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

O fornecedor isento de tributo estadual ou municipal relacionado ao objeto deverá comprovar a condição por declaração da Fazenda respectiva. O MEI está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira

☒ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Não serão exigidos índices contábeis, em razão do valor e da natureza do objeto.

Habilitação técnica

☒ Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos motorizados portáteis de jardinagem ou manutenção de áreas verdes (motosserras, roçadeiras, motopodas ou similares), sem exigência de quantitativo mínimo (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

☒ Para o item 02 (motosserra): Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA na atividade de comercialização de motosserra, exigido pelo art. 69 da Lei nº 12.651/2012 (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

☒ Declaração unificada, nos termos do Anexo III do aviso, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.2. A contratação será atendida pela dotação discriminadas no Parecer Contábil.

8.3. Por se tratar de registro de preços, a dotação será indicada no momento da formalização de cada contratação. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

Mauá da Serra, 11 de Novembro de 2026.

ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963

Assinado de forma digital por ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963
Dados: 2026.11.11 16:35:12 -03'00'

Anderson Diniz Soares
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Solicitante